Processo N.º 040/2.791/2003	
Autuado:08/05/2003	Fl.:
Rubrica:	

R E L A T Ó R I O /V O T O: N.º /2004 – FBG.

PROCESSO N.º 040/002.791/2003

Referência: Visitas em obras – Contrato n.º 825, de 06/12/02, para execução das obras de melhorias físicas e operacionais na rua Marquês de Abrantes – Flamengo (processo 40/007.082/2002).

Partes: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Construtora Ferreira Guedes Ltda.

Valor do Contrato: R$ 3.743.461,23

Prazo: 360 dias

Trata-se da terceira visita às obras em causa. As outras, realizadas em 17.04 e 01.10.2003 geraram relatórios que se encontram inseridos no presente processo.

Esta terceira visita abrangeu as 10ª, 11ª e 12ª medições que correspondem a R$ 3.003.358,49, equivalentes a 80,23% do valor total do Contrato.

ÀS f. 37/40, a instrução, a cargo da 2ª IGE, discorre sobre os pontos de diligência da primeira visita, destacando-se, em fase da conclusão de f. 41, o item:

"***Irregularidade***: *seja celebrado termo aditivo de modificação de quantidades no orçamento."*

"*Resposta:* *a fiscalização da obra, após a análise do projeto executivo e face os imprevistos ocorridos, alterou a quantidade de alguns itens do orçamento sem a lavratura de termo aditivo, com base no inciso I, do art. 482 do RGCAF (modificações inferiores a 30% do total)."*

*"**Nossa Análise**: Exemplo da necessidade de aumento de quantidade sem lavratura de termo aditivo é o item BP 000537 (camada de pó de pedra) que sofreu, até o momento, acréscimo de aproximadamente 500m³. Para evitar acidentes com os transeuntes foi adotado o preenchimento das áreas já demolidas de passeio, enquanto se aguarda a execução de novo calçamento.*

"Os itens SE 000033 (locação de obra), MT 000075 (escavação manual até 1,5m), MT 000132 (preparo de solo) MT 005245 (espalhamento de material), TC 000140 (transporte de carga), TC 000153 (carga e descarga mecânica) SC 000223 (demolição de CBUQ), SC 000225 (demolição de CBUQ com 10cm em faixa), SC 000233(levantamento ou rebaixamento de tampão), BP 008144 (pavimentação de piso intertravado) e IT 001133 (pintura com tinta plástica a base de PVA) podem ter sido medidos a maior por alteração no projeto; neste caso se faria necessária a elaboração de termo de aditamento, conforme o art. 507 do RGCAF."

A equipe assim conclui:

" Após análise, opinamos pela diligência com envio de cópia das f. 30 a 41 deste processo à jurisdicionada para que a mesma esclareça se os itens medidos a maior (item c.2) foram provocados, ou não, por alteração do projeto básico, permanecendo o presente nesta inspetoria no aguardo.

"Recomendamos que nos futuros contratos sejam consideradas as sugestões feitas em relação à periodicidade diária do controle das medições, ao controle dos serviços de transporte de carga e ao devido processo de contratação para os serviços de apoio à fiscalização."

As Secretarias de Controle Externo e Geral, bem como a douta Procuradoria Especial, opinam no mesmo sentido.

É o relatório.

Processo N.º 040/2.791/2003	
Autuado:08/05/2003	Fl.:
Rubrica:	

VOTO:

Acordemente com os pareceres, VOTO pela remessa à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de cópia de f. 30 a 41 a fim de que o órgão preste os esclarecimentos requeridos na Conclusão, adotando as recomendações propostas.

Prazo de 30 dias.

Sala das Sessões, de de 2004.

FERNANDO BUENO GUIMARÃES
Conselheiro-Relator

ms